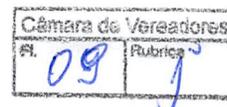




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020**

Data: 13/04/2020 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 17/2020 que *“Altera Caput do Art.3º da Lei nº 3.495, de 6 de março de 2017, que “Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal”.*

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora, busca alterar o valor do vale-refeição, alterando o art.3º da lei supracitada, passando de R\$ 11,81 (onze reais e oitenta e um centavos) para 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos).

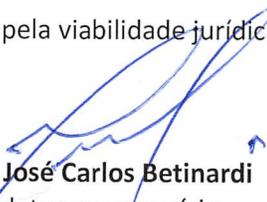
**Fundamentação:**

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete à Mesa Diretora, nos termos do inciso IV do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> a iniciativa do Projeto em análise, uma vez que trata de concessão de vantagens aos servidores públicos do Poder Legislativo.

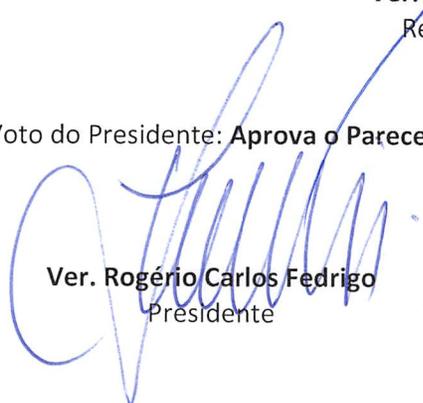
Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

  
**Ver. José Carlos Betinardi**  
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Rogério Carlos Fedrigo**  
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Marcos Antônio Marssaro**  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:  
(...)

IV – propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens;